

CONTRATO DE TRABALHO

ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Recurso RE -71.154
Tribunal TST

EMPREGADA DOMÉSTICA — CTPS - ANOTAÇÃO EM CTPS - HORA EXTRA - DSR - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS - CONVENÇÃO 158/OIT

EMENTA

EXMO. SR. JUIZ DAª VARA DO TRABALHO DE (qualificação), portadora da Cédula de Identidade/RG nº, residente e domiciliada na Comarca de - Estado do, na Rua nº, por sua advogada, adiante assinada, ut instrumento de mandato judicial incluso (doc. nº), estabelecida profissionalmente na Rua nº, na Comarca de - Estado do, vem, com as homenagens devidas, apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra e, residente e domiciliadas na Rua nº, na Comarca de - Estado do, de acordo com as razões de fato e de Direito a seguir aduzidas: I - DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante foi contratada pela Reclamada em .../.../..., para exercer a função de Empregada Doméstica, sendo que a mesma também exercia a mesma função na residência da filha da Reclamada. Em .../.../..., foi despedida sem justa causa e sem o pagamento das verbas rescisórias. Sua Carteira de Trabalho nunca foi anotada pela Reclamada. Seu último salário correspondeu a quantia de R\$ (....). II - DO HORÁRIO DE TRABALHO Quando começou a trabalhar para a Reclamada em .../.../..., a Reclamante cumpria a seguinte jornada de trabalho: de segunda à sexta, das horas às horas; e aos sábados, das horas às horas. Destarte, de segunda à sexta, sendo que após às horas, a Reclamante prestava sua atividade laboral na residência da 2ª Reclamada até às horas. Isto posto, são devidas as horas extras, excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, e adicional noturno, com os devidos acréscimos, sendo que deverão refletir nos RSR, férias, terço de férias, FGTS e demais verbas. III - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E EM FERIADOS Considerando o teor da Lei nº 7.415 de 1985, em seu art. 7º, alíneas "a" e "b", o descanso semanal remunerado deverá ser pago computando as horas extraordinárias habitualmente prestadas. A Súmula 172 do E. T.S.T. é pertinente, "in c asu": "COMPUTAM-SE NO CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO AS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS." IV - DAS FÉRIAS A Autora, durante todo o período de labor nunca recebeu as férias, portanto são devidas as férias deste período. V - DO 13º SALÁRIO A Autora também não recebeu o pagamento relativo ao 13º salário do ano de, pelo que é devido à razão de VI - DAS VERBAS RESCISÓRIAS A empregada, faz jus ao recebimento das verbas referentes à rescisão contratual, corrigidas, a saber: a) Aviso-Prévio indenizado; b) Diferença de Aviso-Prévio, com base no valor de maior remuneração (horas extras, DRS); c) Férias proporcionais, à razão de, acrescidas de 1/3 constitucional; d) Décimo terceiro salário proporcional, à razão de Requer, desde já que para as verbas postuladas, seja deferida a integração do tempo de serviço, em função da projeção do Aviso-Prévio, de acordo com o disposto no artigo 487, § 1º da CLT. Deve ainda a Reclamada quitar os haveres rescisórios por ocasião da primeira audiência, sob pena da dobra prevista no diploma celetista vigente. VII - MULTA RESCISÓRIA No que diz respeito às verbas rescisórias, estas não foram quitadas quando do afastamento da Reclamante em .../.../..., que dizer-se de sua temporaneidade. Assim, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento da multa instituída pelo § 8º do artigo 477 da CLT. VIII - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOCIAL Em face do não cumprimento das disposições legais/sociais de proteção ao trabalho, as disposições do artigo 652, "d" da CLT, devem ser invocadas e aplicadas. O Acórdão nº RO-4437/92 da 3ª T. do TST, exarado em 03.02.93, quando previu o "o pagamento da multa de 40% da condenação líquida que se apurar em execução, para repor o patrimônio lesado do empregado, bem como para evitar o acúmulo estéril e desnecessário de reclamações trabalhistas

...", nada mais fez que indenizar o empregado pelos danos ocorridos tendo em vista a inobservância das leis trabalhistas. "Permissa venia", há que ser dito que a Justiça do Trabalho, por força do supra citado artigo, têm competência para aplicar penalidades, uma vez que representa um contra-senso o fato de verificar-se a lesão aos direitos do trabalhador, e não ser ao mesmo tempo imposta ao patrão transgressor a penalidade prevista na lei. Neste sentido argumenta decisivamente o preclaro magistrado mineiro e professor Antônio Álvares da Silva: "Quem tem competência para decidir um caso e constituir sobre ele a coisa julgada, tem também, por via de natural ilação, o poder de atribuir à situação fática as demais conseqüências".